



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 196, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e a abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, até o valor de R\$ 22.500,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade realocar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, de até R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, a fim de viabilizar a aquisição de equipamentos e material permanente, tais como equipamentos de informática, de medição e de aferição, utilizando recursos provenientes do leilão de um veículo da frota do Ipem. Essa medida visa atender à crescente demanda por instrumentos modernos e eficientes para o desenvolvimento das atividades deste Instituto, em razão da defasagem dos equipamentos atualmente em uso, garantindo, assim, a melhoria da capacidade operacional e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, conforme exposto no Ofício nº 337/2025/IPEM-GEPLAN, 1º de agosto de 2025.

Cumprir informar que o recurso arrecadado tem origem na fonte de recurso 1.756.0.00001 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Administração Indireta, resultante do processo de desfazimento de bem móvel integrante do patrimônio do Instituto. Tal procedimento foi conduzido em observância ao Decreto nº 24.041, de 8 de julho de 2019, que regulamenta a gestão patrimonial dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do estado de Rondônia, o qual garante a legalidade e a transparência dos atos administrativos. No caso em questão, trata-se do veículo FIAT/Palio, placa NEB-7097, cujo leilão foi devidamente autorizado e realizado conforme as disposições do Edital nº 2/2025/SEPAT-NUTRANS, referente ao Leilão Público nº 001/2025-SEPAT/RO. A alienação deste bem permitiu a geração de receita, a ser destinada para investimentos em equipamentos e materiais permanentes, contribuindo para a modernização da estrutura operacional do Instituto e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilidade orçamentária à unidade gestora, possibilitando a aplicação dos recursos provenientes da alienação de bens na aquisição de equipamentos e materiais permanentes, o que contribuirá para a modernização, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelo Instituto. Ressalto, contudo, que a ausência dessa suplementação poderá comprometer a substituição de equipamentos defasados, impactando negativamente a capacidade operacional e a adequada execução das atividades institucionais.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal

disposto art. 43, *caput*, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063493884** e o código CRC **D0B7A7CF**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003760/2025-38

SEI nº 0063493884



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, até o valor de R\$ 22.500,00.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.756.0.00001 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Administração Indireta, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, conforme o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), em favor da unidade orçamentária Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - Ipem, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>22.500,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.756.0	22.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 22.500,00</b>

## ANEXO II

### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

### EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
22130101	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	A	1.756.0	22.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 22.500,00</b>

## ANEXO III

### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

### REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>22.500,00</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.756.0	22.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 22.500,00</b>

## ANEXO IV

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

### SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM</b>			<b>22.500,00</b>
11.023.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	1.756.0	22.500,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 22.500,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/08/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063504579** e o código CRC **282AFC3C**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003760/2025-38

SEI nº 0063504579